



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.647**  
de 21 de outubro de 2014.

*"Inclui no Calendário Oficial do Município a Semana do Bebê".*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município a “SEMANA DO BEBÊ”, a ser comemorada do primeiro sábado de novembro a quinta-feira seguinte.

Parágrafo único. Caso os dias de início da Semana do Bebê recaiam no dia 2 de novembro, a mesma terá início no sábado da segunda semana e término na quinta-feira seguinte.

Art. 2º A “Semana do Bebê” tem por objetivo:

I - agregar profissionais e serviços da rede de atenção à criança, pública e privada, nas áreas de Educação Saúde, Assistência Social e Cultura, nas questões pertinentes ao desenvolvimento infantil, privilegiando a primeira infância;

II - promover condições saudáveis para o desenvolvimento adequado das crianças até 3 (três) anos de idade, através de um tema por ano, sensibilizando e socializando informações para pais, familiares, cuidadores, profissionais dos serviços de atenção à criança na primeira infância e demais envolvidos direta ou indiretamente com o desenvolvimento infantil;

III - humanizar o atendimento nas unidades de serviços, promover melhores vínculos familiares, sempre priorizando o desenvolvimento adequado na primeira infância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de outubro de 2014.

*João Cury Neto*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de outubro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rogério José Dálio*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente